



CONTRATO Nº/.....

PAD Nº. 026764/2022

MINUTA – ANEXO XIV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666 de 21.06.93 e legislações pertinentes, e em conformidade com o Pregão Eletrônico nº, PAD nº. 026764/2022 e a Proposta de preços, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa:

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81, com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR; CEP: 80220-902; neste ato representado por seu Diretor-Geral, Valcir Mombach doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

....., inscrita no CNPJ sob nº., com sede,
neste ato representada por, inscrita no CPF/MF sob o nº **.xxx.xxx.**,
doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação, cumulados com copeiragem, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, mediante alocação e gestão de postos de trabalho (auxiliar de limpeza - CBO 5143-20), serviço de manutenção de áreas verdes e limpeza em altura, para os Fóruns Eleitorais do interior do estado do Paraná - Região de Ponta Grossa, Região Metropolitana de Curitiba e Litoral (Polo 1).

1.2 - Eventualmente os serviços poderão ser prestados em outros prédios, emprestados, cedidos ou alugados para o TRE/PR, temporariamente, nos municípios onde se encontram os Fóruns Eleitorais ou em outros municípios pertencente à mesma região.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS E POSTOS DE TRABALHO

2.1 – As especificações do objeto e requisitos necessários, bem como os materiais, uniformes, ferramentas e equipamentos, inclusive a relação de EPI's a serem fornecidos estão previstos no **Termo de Referência- ANEXO I, anexo a este contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, bem como os requisitos de sustentabilidade são aqueles previstos no Termo de Referência - ANEXO – I, parte integrante deste contrato.

3.2 - A Contratada deverá manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa com o presente instrumento correrá pelo Programa de Trabalho
Nota de Empenho:, emitida em;
Elemento de despesa:;
Categoria Econômica: Custeio;
SIASG: 25194

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **30 (trinta) meses**, a partir de
a, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, ou rescindido antecipadamente a critério do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO GESTOR / FISCAL DO CONTRATO

6.1 – A fiscalização e gestão da contratação serão realizadas por servidores formalmente designados para tal fim, conforme termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafos 1º e 2º, nos termos previsto no anexo I – Termo de referência.

6.2 - Caberá ao Gestor enviar o PAD contratual, anualmente, para a concessão de reajuste, observando as condições estabelecidas na Cláusula pertinente, submetendo à apreciação da Coordenadoria de Planejamento das Contratações - CPC / Seção de Análise de Custos das Contratações - SACCON, para análise e aplicação do índice indicado no contrato que, posteriormente, será apostilado pela Seção de Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 - O Contratante pagará à Contratada, o valor mensal abaixo discriminado, totalizando para o período de 30 (trinta) meses o valor total de **R\$**
(.....), conforme detalhado na planilha de custos anexa a este contrato.

Descrição	Qtd. de Postos	Valor mensal por POSTO	Valor Total mensal)	Valor Total 30 (trinta) meses
1)Auxiliar de limpeza (CBO 5143-20) - 20 hrs - Demais Fóruns Eleitorais	23	R\$	R\$	R\$
2) Auxiliar de limpeza (CBO 5143-20) - 35 hrs - Fóruns Eleitorais de São	1	R\$	R\$	R\$

José dos Pinhais				
3) Auxiliar de limpeza (CBO 5143-20) - 35 hrs – Ponta Grossa	2			

Período eleitoral – 4 meses conforme planilha detalhada de custos

Descrição	Qtd. de Postos	Valor mensal por POSTO	Valor Total mensal)	Valor Total 4 (quatro) meses
4) Auxiliar de limpeza (CBO 5143-20) - 35 hrs - Fórum Eleitoral de Ponta Grossa (período Eleitoral)	1	R\$	R\$	R\$

ITEM	Descrição do Serviço (SOB DEMANDA)	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitario	Valor Total P/ 30 MESES
5	Corte de grama	273615	m2		
6	Poda de árvores acima de 2,00 m	30	Podas		
7	Poda de Palmeira	30	Podas		
8	Remoção de árvores condenadas	10	Remoções		
9	Poda de cerca viva	10	Podas		
10	Aplicação de herbicida	40000	m2		
11	Limpeza de fachada com altura	1800	m2		
VALOR TOTAL					R\$.....

7.2 – Dos custos acessórios:

7.2.1- Dos custos estimados para Horas Extras: Estão previstos, estimativamente, **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** para cobertura de gastos com horas extraordinárias, e outras despesas dela decorrente, (como adicionais, vale refeição, transporte, entre outros) conforme-2.4 do Termo de Referência – Anexo I.

7.2.2 - Havendo na Convenção Coletiva de Trabalho, apresentada pela empresa vencedora, cláusula de benefício vinculado a eventos futuros, de periodicidade diversa da mensal (ex. CCT SIEMACO – assiduidade no vale alimentação por ocasião da fruição de férias), estes somente serão reembolsados mediante comprovação de pagamento pela contratada quando de sua ocorrência (fato gerador), considerando que se trata de um valor variável.

7.2.2.1 – Estima-se para reembolso do disposto no item acima, o valor de **R\$ 26.219,05 (vinte e seis mil, duzentos e dezenove reais e cinco centavos)**.

7.3 - O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à **retenção na fonte, de todo e qualquer tributo e contribuições sociais**, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto deste contrato.

7.4 – O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no IMR – Instrumento de Medição de Resultados (Anexo II), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal do contrato.

7.4.1- Ocorrerá a glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme IMR, assim como na hipótese de ocorrência de faltas sem reposição.

7.5 – Do documento fiscal:

7.5.1 – O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, sapre@tre-pr.jus.br, em formato PDF, ou poderá ser apresentado na forma física, devendo ser encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, nº. 224, 1º. andar, Prado Velho, Curitiba/Paraná

7.5.1.1 – O documento fiscal deverá atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da Contratada;
- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores mensais e totais, e
- **Número do contrato;**
- Banco, Agência e Conta-Corrente da Contratada.

7.5.1.2 – O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/ documentos de habilitação, para fins da contratação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais/faturas para posterior pagamento.

7.5.1.3 - Caso a contratada não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado na contratação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa contratada. Nesse caso, ambos os CNPJs deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os requisitos previstos no item 7.5.1.1.

7.5.1.4 – O documento fiscal deve conter o nome e número do banco, agência e conta-corrente para depósito. A conta-corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA.

7.5.1.5 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.5.1.6 – O período para faturamento deverá ser mensal.

7.5.1.7 - Os faturamentos seguirão a convenção de mês comercial (30 dias) - inclusive os proporcionais (*pro rata die*). Essa convenção também se aplicará a reajustes, repactuações, acréscimos, supressões, prorrogações e demais alterações contratuais supervenientes.

7.5.1.8 – A emissão do documento fiscal/recibo deverá ocorrer no mês subsequente ao que faz referência.

7.5.2. Como condição para efetivação de seu pagamento, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

a) Controle de jornada (folha-ponto ou análogo) bem como comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), especialmente de pagamento(holerite) do salário de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, através de estabelecimento bancário em conta salário, e da entrega dos vales-transportes e auxílio-alimentação;

b) Conforme cronograma de implantação do sistema eSocial, de acordo com o enquadramento da empresa no grupo 02 ou 03 – fonte: <http://portal.esocial.gov.br/noticias/publicado-novo-cronograma-do-esocial>, a contratada deverá encaminhar os seguintes comprovantes aos gestores/fiscais do contrato:

I - Eventos Totalizadores do eSocial (substitui a relação dos trabalhadores na SEFIP):

- a. S-5001 - Informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador;
- b. S-5003 - Informações do FGTS por trabalhador;
- c. S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte;
- d. S-5013 - Informações do FGTS consolidadas por contribuinte.

II - GRFGTS - Guia de Recolhimento do FGTS na vigência do eSocial (substitui a GRF).

III - DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal gerado no DCTFWeb (substitui a GPS).

- a) GEFIP/SEFIP ou DOCUMENTOS DO ESOCIAL acima relacionados (se já exigível em razão do enquadramento da empresa), comprovando regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Tributos Federais relação nominal dos profissionais alocados para a prestação dos serviços e quantificação dos dias trabalhados;
- b) Guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas;
- c) Cópia das notas fiscais das despesas efetuadas pelos empregados para pagamento do reembolso com despesas de ajuda de custo;
- d) Entre outras comprovações de pagamento de obrigações trabalhistas previstas na planilha de custos, no edital e neste contrato.

7.5.2.1 - Conforme disposto no art. 65, incisos I, II e § único da IN 05, de 26 de maio de 2017 do MPDG, a CONTRATADA fica ciente de que o TRE/PR deverá reter:

I - a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do caput, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.”

7.5.2.2 - Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução desta contratação, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes mencionados acima deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela CONTRATADA, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.5.2.3 - Deverá a fatura ser acompanhada dos comprovantes de eventual pagamento de verbas rescisórias e/ou do CAGED, em caso de haver ocorrido demissão ou substituição de empregados no curso deste contrato.

7.5.3 - Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá desde que mantida a regularidade fiscal.

7.5.3.1 - Integra a execução do contrato e é condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a correta apresentação de todos os documentos listados na cláusula 7.5.2.

7.5.3.2 - Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a cláusula 7.5.2, deverão ser comprovados os pagamentos, ao empregado, das verbas rescisórias ou demonstrado que o empregado foi realocado, pela CONTRATADA, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.5.3.3 - As comprovações de que trata a cláusula 7.2.2 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

7.6 – Das condições do pagamento:

7.6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após o atestado pelo gestor do contrato, designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

7.6.2 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

7.6.2.1 – Prazo para atestado da Nota fiscal: **até 05 (cinco) dias úteis** a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

7.6.2.2 – Prazo para pagamento da Nota Fiscal: **até 20 (vinte) dias** após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

7.6.3 – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.4 – O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho e no edital, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.5.1.3.

7.6.4.1 - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

7.6.5 - O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no

recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste edital e/ou anexo(s).

7.6.6 – Da Correção Monetária: na eventual ocorrência de atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, os encargos moratórios são devidos pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal da CONTRATADA, que será calculado por meio da aplicação da seguinte **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

7.7 – Da regularidade fiscal:

7.7.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.7.1.1 – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

7.7.1.1.1 – Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital e/ou anexo(s).

7.7.2 – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.7.2.1 – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1 - O valor correspondente ao custo da remuneração da mão-de-obra, utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratado, será repactuado após o decurso de um ano a contar da data da Convenção Coletiva de Trabalho a que a proposta se referir.

8.1.1 - Os valores correspondentes aos custos estimativos de HORAS EXTRAORDINÁRIAS serão repactuados nas mesmas condições acima.

8.1.2 - A contratada deverá apresentar a Convenção Coletiva de Trabalho que ensejará a repactuação, bem como a pertinente planilha de custos atualizada.

8.1.3 – O valor correspondente aos demais itens componentes do custo direto inicial e demais

insumos de aplicação direta no objeto do contrato serão reajustados juntamente com a primeira repactuação da mão-de-obra, proporcionalmente aos meses decorridos da data limite para a apresentação da proposta, tendo com índice o IPCA. Os reajustes subsequentes observarão o decurso de 12 (doze) meses do anterior.

8.2 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentação que evidenciem a majoração dos custos de fornecimento, avaliados face às planilhas de composição de preços pertinentes e após ampla pesquisa de mercado.

8.2.1 - A revisão, se deferida pelo CONTRATANTE, será concedida retroativamente à data em que foi protocolado o pedido pela Contratada.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA (Art. 56 da Lei 8.666/93)

9.1 - Para cumprimento das obrigações, a contratada deverá apresentar garantia contratual no prazo de até de 15 (quinze) **dias úteis**, contados da data da assinatura deste contrato, que ficará sob custódia do TRE/PR, no valor de **R\$..... (.....)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com vigência de 03 (três) meses além da vigência contratual, em conformidade com o art. 56, §2º da Lei 8666/93, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

II - Seguro garantia.

III - Fiança bancária.

9.1.1 - O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

9.1.2 - A Contratada deverá tomar as providências necessárias à apresentação da garantia com vista ao cumprimento do prazo estabelecido no item 9.1, sendo que, uma vez não cumprido rigorosamente o prazo concedido, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

9.1.3 – A Garantia Contratual deverá abranger cobertura de **EXECUÇÃO CONTRATUAL, VERBAS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS**, sendo que, deverão estar de forma expressa na apólice a previsão destas coberturas, sob pena de recusa por este Tribunal.

9.1.4 - As garantias estabelecidas no item 9.1 deverão ser emitidas em real, apresentar validade de 03 (três) meses além da vigência contratual, permitindo assim que a Administração conclua todas as verificações necessárias quanto ao fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais.

9.1.4.1 - A devolução da garantia fica condicionada ao pleno cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo a comprovação pela Contratada da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto, sob pena de Retenção da Garantia Contratual para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 57 da IN TRE-PR 05/2020.

9.2 - A liberação será feita pelo Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias após a comprovação do pagamento de salários, rescisão contratual e demais verbas trabalhistas.

9.3 - No caso do contrato ser prorrogado ou acrescido, a empresa deverá prorrogar ou acrescer a garantia, conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias após solicitação pela

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - São situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades, sem prejuízo do desconto à fatura respectiva, em razão do descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), podendo as condutas serem graduadas em LEVE, MÉDIA e GRAVE, de acordo com a gravidade e os prejuízos causados à Administração:

I - leve: inadimplemento ou falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua continuidade.

II - média: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.

III - grave: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade.

a) Serão consideradas ocorrências de natureza LEVE, sujeitas à sanção de ADVERTÊNCIA:

1. Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS e Fazenda Federal, podendo, entretanto, se não regularizadas, poderá implicar na rescisão unilateral do contrato;
2. Atraso na reposição do posto de serviço, quando solicitado pelo TRE;
3. Atraso na entrega de documentos necessários;
4. Falta de retorno às comunicações do TRE pelo preposto;
5. Falta de acompanhamento das atividades pelo preposto;
6. Falta de verificação do sistema de contratos

b) Serão consideradas ocorrências de natureza MÉDIA, quando cometidas reiteradamente, ensejando multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, nos termos do item 10.2:

1. Descumprimento às obrigações das normas de sustentabilidade, estipuladas no presente instrumento, inclusive quanto à falta do uso de EPIs na execução dos serviços.
2. Descumprimento quanto ao fornecimento de uniformes e reposições, a quaisquer dos postos contratados.
3. Falta de qualidade dos serviços e organização dos ambientes;
4. Não reposição do posto de trabalho, quando necessário, mediante solicitação do TRE;
5. Não entrega de documentos necessários.

c) Serão consideradas situações de natureza GRAVE, as seguintes ocorrências listadas exemplificativamente, sujeitas à multa de mora e/ou multa compensatória, além da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar;

- c.1) Inobservância reiterada, de forma contínua ou não, dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- c.2) Falta de pagamento dos salários aos empregados, sem a regularização; quer seja de parte dos funcionários quer seja do todo;
- c.3) Atraso reiterado do pagamento dos salários e/ou vales transporte e alimentação;
- c.4) Falta de pagamento dos vales transporte ou alimentação, quer seja de parte dos funcionários ou do todo:
 - Reiterada: 03 (três) ocorrências contínuas, a qualquer número de funcionários, ou 05 (cinco) intercaladas durante o exercício financeiro, a qualquer número de funcionários;

- A falta de pagamento a parte ou todo o corpo funcional ensejará ocorrência de natureza grave;
 - c.5) Entrega parcial do material referente ao período determinado, sem a respectiva reposição, a quaisquer dos fóruns;
 - c.6) Não entrega de toda a lista de material referente ao período determinado, a quaisquer dos fóruns eleitorais;
 - c.7) Paralisação ou abandono dos serviços.
- d) A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a CONTRATADA à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução contratual.

10.2 - Com fundamento no acima disposto, bem como nos preceitos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo do desconto à fatura respectiva, em razão do descumprimento do previsto no Instrumento de Medição de Resultado:

a) ADVERTÊNCIA

b) MULTAS:

b.1) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total proposto, pelo atraso injustificado ao início da execução do objeto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado, com limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a esse prazo será considerado como inexecução parcial, com aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, limitado a 30 (trinta) dias.

b.2) A partir do 31º dia de atraso na execução dos serviços, poderá haver suspensão dos serviços pelo Contratante e optar-se pela rescisão unilateral do contrato, com a consequente aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da análise quanto à possibilidade de aplicação cumulativa da sanção de impedimento, descrita na alínea c.

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o cometimento das demais infrações de natureza GRAVE, descritas na alínea “c” do item 10.1;

b.3.) As ocorrências de natureza MÉDIA, descritas no item 10.1 “c”, quando cometidas reiteradamente, ensejarão multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

b.4) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pelo atraso na apresentação da garantia, limitado a 20 (vinte) dias. Expirado esse prazo, poderá ensejar multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da análise quanto à suspensão do contrato - rescisão unilateral, e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, alínea c.

b.6) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela não observância das normas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, conforme Termo de Referência – Anexo I.

c) Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei nº 10.520/02, bem como o descredenciamento do Sicaf, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação, quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não

celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.3 - Poderão ser penalizadas ocorrências não listadas nos itens anteriores, mas apuradas de acordo com o caso concreto e enquadradas em uma das graduações sancionáveis.

10.4 - As multas estabelecidas poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea “c” do item acima.

10.5 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda¹ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.6 - A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficaz as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

10.7 - A CONTRATADA autoriza desde já ao desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2 - Poderá também ser causa de rescisão contratual a alocação de funcionários pela contratada para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o Artigo 3º, resolução n.º 09 de 06/12/05 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), nos termos do Anexo – XI - Declaração de Inexistência de Nepotismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Curitiba-PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, dede 2022.

¹ Artigo 1.º, inciso I da Portaria n.º 75 do Ministério da Fazenda (atualmente Ministério da Economia), publicada em 22/03/2012.

Representante Legal
P/Contratada

VALCIR MOMBACH
Diretor-Geral -TRE-PR
P/Contratante

- anexo I - Termo de Referência
- anexo IX – Declaração de inexistência de Nepotismo
- anexo X – Termo de sigilo e responsabilidade.